

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BANCO ALFA S/A.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 531.253.987-20, no uso de suas atribuições, e **BANCO ALFA S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 4º Andar, Cerqueira Cesar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.323.840/0001-83, neste ato representado pelos Srs. **FERNANDO GOMES PEREIRA COUTINHO**, inscrito no CPF/MF nº 093.526.807-31, portador da Carteira de Identidade nº 106071038 IFP/RJ, e **LEONARDO SOTERO DE LIMA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 094.409.837-10, portador da Carteira de Identidade nº 08.056.958-5 IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **BANCO ALFA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo Primeiro** - O **BANCO ALFA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO ALFA**, em conceder quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo do **BANCO ALFA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA CONCESSÃO**

No ato de concessão de empréstimos, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o **BANCO ALFA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.



**Parágrafo Primeiro** - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar ao **BANCO ALFA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

**Parágrafo Segundo** - Compromete-se o **BANCO ALFA** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se esta Corte de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ**

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar ao **BANCO ALFA** tal fato.

**Parágrafo Único** - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O **BANCO ALFA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 30 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

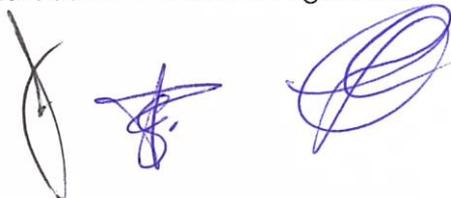
**Parágrafo único:** Os dados de exclusão de consignações no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **BANCO ALFA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BANCO ALFA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO**

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **BANCO ALFA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.



**CLÁUSULA NONA  
DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos ao **BANCO ALFA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Único** - Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do **BANCO ALFA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DEMAIS CONDIÇÕES**

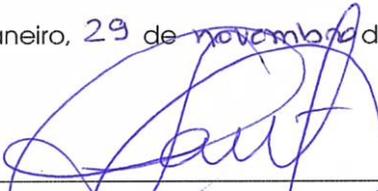
Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

  
Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Presidente do TRE-RJ

  
**FERNANDO GOMES PEREIRA COUTINHO**  
BANCO ALFA

  
**LEONARDO SOTERO DE LIMA SILVA**  
BANCO ALFA

**Testemunhas:**

**NOME :**

**CPF :**

**NOME :**

**CPF:**

